



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 140 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, § 3º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6100.0006874/2022-45, RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em razão de erro material, a enumeração dos incisos do art. 1º da Portaria CNMP-SG no 319, de 20 de outubro de 2020, bem como alterar o inciso VI do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III –

IV –

V –

VI – aplicar a licitantes e contratados as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade de impedimento de licitar e contratar, na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público